

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!! Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, n° 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019 Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA" "IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO"

PORTARIA-CRECI nº 001/2024

"Ad referendum"

Estabelece a suspensão do expediente de trabalho no âmbito do CRECI 13ª Região/ES e Sub-regiões, em razão de feriados e pontos facultativos

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 13ª R/ES, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 8º do Regimento Interno, baixado com a Resolução-COFECI n° 1.126/09, de 29 de Abril de 2009;

CONSIDERANDO a tradição consolidada ao longo dos anos em relação ao não funcionamento da maioria dos estabelecimentos comerciais, autarquias e tribunais em datas previamente estabelecidas como feriados nacionais, estaduais, municipais e alguns pontos facultativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 662/1949, alterada pela Lei 10.607/2002, a Lei Federal nº 5.010/1966 e a Lei Federal nº 6.802/1980 que estabelecem feriados;

CONSIDERANDO como base para as datas de feriados municipais o Decreto nº 23.160/2023 da Prefeitura Municipal de Vitória, que instituiu o Calendário de Feriados do Município de Vitória, além da Lei Complementar Estadual nº 46/1994, Lei Complementar Estadual nº 234/2002 e Lei Estadual nº 11.010/2019;

CONSIDERANDO o ATO normativo nº 673/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que estabelece o calendário de feriados e suspensão do expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para o ano de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – SUSPENDER os prazos processuais e expediente da Sede e Sub-regiões deste CRECI nos dias sobre os quais tenham sido decretados Feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e alguns pontos facultativos, conforme demonstrado abaixo:

<u>Fevereiro</u>

- 12 (segunda-feira) Carnaval (art. 141, "b", da Lei Complementar Estadual n° 234/2002 e Decreto n° 23.160/2023 do município de Vitória)
- 13 (terça-feira) Carnaval (art. 141, "b", da Lei Complementar Estadual nº 234/2002 e Decreto nº 23.160/2023 do município de Vitória)
- 14 (quarta-feira) Ponto Facultativo Quarta-Feira de Cinzas (art. 141, "b", da Lei Complementar Estadual nº 234/2002 e Decreto nº 23.160/2023 do município de Vitória)

<u>Março</u>

28 (quinta-feira) – Quinta-Feira da Semana Santa (art. 141, "a", da Lei Complementar Estadual nº 234/2002)

6

HR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, n° 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019 Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA" "IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO"

29 (sexta-feira) – Sexta-Feira da Semana Santa (art. 141, "a", da Lei Complementar Estadual nº 234/2002, Feriado Municipal – Lei n° 1.732, de 1967 e Decreto nº 23.160/2023 do município de Vitória)

Abril

08 (segunda-feira) – Nossa Senhora da Penha (art. 1º da Lei Estadual nº 11.010/2019, Feriado Municipal – Lei nº 1.732, de 1967)

Maio

- 01 (quarta-feira) Dia do Trabalho (art. 1° da Lei Federal n° 662/1949, alterada pela Lei Federal n° 10.607/2002)
- 30 (quinta-feira) Corpus Christi (art. 2º do Ato Normativo nº 673/2023 do TJES)
- 31 (sexta-feira) Ponto Facultativo (art. 2°, parágrafo único, do Ato Normativo nº 673/2023 do TJES)

Novembro

15 (sexta-feira) – Proclamação da República (art. 1º da Lei Federal nº 662/1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002)

Dezembro

- <u>24 (terça-feira)</u> Ponto Facultativo Véspera de Natal (Decreto nº 23.160/2023 do município de Vitória)
- 25 (quarta-feira) Natal (art. 1° da Lei Federal n° 662/1949, alterada pela Lei Federal n° 10.607/2002).

Parágrafo Único: A suspensão integral do expediente nos dias de ponto facultativo tornará necessária a compensação das horas por todos os funcionários, em outra ocasião a ser estabelecida.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Vitória/ES, 15 de janeiro de 2024.

AURÉLIO CÁPUA DALAPÍCULA Presidente

CELSO VAZ FIDALGO Diretor Secretário





Página de assinaturas

Hugo Rocha 098.397.977-43 Signatário

Hugo D

celso fidalgo 049.098.527-00 Signatário

who f

Aurelio Dallapicula 019.826.467-48 Signatário

HISTÓRICO

30 jan 2024 11:00:18



Julie Soares Monteiro criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 13ª Região/ES, CNPJ: 27.239.854/0001-81, E-mail: jusoares8@gmail.com)

30 jan 2024 11:01:10



Hugo Leonardo Dias Rocha (*E-mail: hugo@crecies.gov.br, CPF: 098.397.977-43*) visualizou este documento por meio do IP 177.174.1.227 localizado em Serra - Espirito Santo - Brazil

30 jan 2024 11:01:48



Hugo Leonardo Dias Rocha (*E-mail: hugo@crecies.gov.br, CPF: 098.397.977-43*) assinou este documento por meio do IP 177.174.1.227 localizado em Serra - Espirito Santo - Brazil

30 jan 2024 11:20:08



celso vaz fidalgo (E-mail: celso@fidalgoimoveis.com.br, CPF: 049.098.527-00) visualizou este documento por meio do IP 177.145.25.67 localizado em Vila Velha - Espirito Santo - Brazil

30 jan 2024 11:25:56



celso vaz fidalgo (E-mail: celso@fidalgoimoveis.com.br, CPF: 049.098.527-00) assinou este documento por meio do IP 177.145.25.67 localizado em Vila Velha - Espirito Santo - Brazil

30 jan 2024 12:51:54



Aurelio Capua Dallapicula (*E-mail: aurelio@crecies.gov.br, CPF: 019.826.467-48*) visualizou este documento por meio do IP 189.40.66.95 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

30 jan 2024 12:52:16



Aurelio Capua Dallapicula (E-mail: aurelio@crecies.gov.br, CPF: 019.826.467-48) assinou este documento por meio do IP 189.40.66.95 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



